



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Certifico que este documento

foi publicado em:

25/11/2019

Local: Mural de Publicações Oficiais

do Executivo Municipal

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IMBÉ, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IMBÉ - CMPCI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Imbé - CMPCI, órgão colegiado, permanente, consultivo e de cooperação governamental, fiscalizador das questões afetas à cultura, tendo como finalidade propor a formulação de políticas públicas, com o intuito de promover a articulação e o debate com os diferentes segmentos culturais e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no município de Imbé.

Parágrafo único. O CMPCI ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**SEÇÃO I
Da Composição e do Funcionamento**

Art. 2º O CMPCI será paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Artesões;
- b) 1 (um) representante da área do folclore e tradições;
- c) 1 (um) representante da arte cultural e Literária;
- d) 1 (um) representante de Associação Beneficente.

Parágrafo único. Os membros do CMPCI e seus respectivos suplentes serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados por meio de portaria pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º O CMPCI elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão escolhidos dentre os conselheiros por meio de eleição, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 2º É obrigatória a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil na Presidência do Conselho em cada mandato.

Art. 4º O desempenho da função de membro do CMPCI será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O CMPCI poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º O CMPCI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a reunião com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 7º A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no ano, implicará na exclusão do Conselheiro e a consequente designação de novo membro.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Imbé

Art. 8º São atribuições do CMPCI:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

I - aprovar as diretrizes gerais, propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas na área da cultura.

II - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Política Cultural de Imbé;

IV - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

IX - examinar e opinar nos projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XV - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

XVI - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Imbé;

XVIII - elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural de Imbé em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIX - elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XX - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Imbé;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

XXI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica facultado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Imbé promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMBÉ - FMCI**

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Imbé - FMCI, de natureza contábil e financeira, como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura administrará o FMCI e fornecerá apoio necessário à consecução dos objetivos do Fundo.

**SEÇÃO I
Dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Imbé**

Art. 11. São recursos do FMCI:

- I** - os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II** - os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III** - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** - os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII**- resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- IX**- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

X - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

SEÇÃO II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Imbé

Art. 12. Os recursos do FMCI serão aplicados para:

- I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no município de Imbé;
- II - estimular o desenvolvimento cultural do município de Imbé;
- III - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do município de Imbé;
- IV - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

SEÇÃO III

Da Administração do Fundo Municipal de Cultura de Imbé

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura de Imbé é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e administrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Imbé, será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural de Imbé.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá a escrituração contábil e financeira da movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964.

§ 1º O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda apresentará, ao Conselho Municipal de Política Cultural, sempre que solicitados os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do FMCI, ao CMPCI, ao qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para os devidos fins.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Imbé serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no município.

Parágrafo único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O Departamento de Patrimônio do município apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 17. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa e do Conselho Municipal de Política Cultural de Imbé.

SEÇÃO IV

Do Incentivo do Fundo Municipal de Cultura de Imbé aos projetos culturais

Art. 18. O FMCI apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMCI, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez) por cento de seu custo total.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 19. Nos projetos apoiados pelo FMCI constará expressamente o apoio institucional do Município de Imbé.

Art. 20. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMPCI devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Imbé.

Art. 21. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 22. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 23. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 02 (dois) anos, será excluído, pelo prazo de 03 (três) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 24. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMCI com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 25. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao CMPCI.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. Fica incluído no Anexo I (Metas e Prioridades) e Anexo II (Resumo dos Programas) do Plano Plurianual 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.873 de 24 de outubro de 2017, bem como no Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 2.062 de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, a seguinte funcional programática:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMBÉ
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0054 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Ação: 2276 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMBÉ

Finalidade: Desenvolver ações específicas a fim de incentivar e apoiar a criação e o funcionamento de espaços culturais, bem como estudos, eventos, programas e pesquisas na área da cultura. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Imbé.

Meta: Apoio as atividades inerentes ao Fundo Municipal de Cultura de Imbé

Art. 28. Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020, a seguinte funcional programática, com o respectivo programa e suas ações:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMBÉ
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0054 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Ação: 2276 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IMBÉ

Rubrica:

3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.61.00.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.502, de 19 de novembro de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de novembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração